



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

<b>Edição:</b>	<b>02</b>
<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
<b>Página:</b>	<b>1 de 25</b>

### REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

#### BLOCO 8/2024– MANDADOS JUDICIAIS

#### TERMO DE REFERÊNCIA 24/2024 SESAU FARM

#### 1. OBJETO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Ata de Registro de Preços

MODO DE DISPUTA: Aberto

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços de medicamentos Bloco 08/2024 – Mandados, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente cumpre esclarecer que ao Município compete fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos Departamentos Públicos.

Segundo a Constituição, “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Tal preceito responsabiliza os entes federativos na disponibilidade de terapias reconhecidamente efetivas e seguras, garantindo a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, redação colocada no artigo 6º da lei 8080/90 (lei orgânica do SUS).

##### 2.1. Justificativa técnica do objeto

O presente expediente trata de contratação por ata de registro de preços de medicamentos de demandas judiciais para atendimento da Assistência Farmacêutica desta Secretaria Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

<b>Edição:</b>	<b>02</b>
<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
<b>Página:</b>	<b>2 de 25</b>

Para as aquisições que envolverem diretamente oferecimento em razão de ordem judicial, seja ela demandada por Defensoria Pública, Ministério Público, Mandado de Segurança ou qualquer outra decisão judicial, este município será beneficiado por preços diferenciados, ou seja, com o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) de acordo com o que estipula a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

O índice CAP é o Coeficiente de Adequação de Preços, que gera o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Trata-se de determinação da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

*“A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, do Conselho de Governo, criada pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.*

*Art. 2º A CMED tem por competências:*

*I - definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos;*

*II - estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos;*

*III - definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora;*

*IV - decidir pela exclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, bem como decidir pela eventual reinclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos à incidência de critérios de determinação ou ajuste de preços, nos termos da Lei nº 10.742, de 2003;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

<b>Edição:</b>	<b>02</b>
<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
<b>Página:</b>	<b>3 de 25</b>

*V - estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;*

*VI - sugerir a adoção, pelos órgãos competentes, de diretrizes e procedimentos voltados à implementação da política de acesso a medicamentos;*

*VII - propor a adoção de legislações e regulamentações referentes à regulação econômica do mercado de medicamentos;*

*VIII - opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;*

*IX - assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;*


*XI - sugerir a celebração de acordos e convênios internacionais relativos ao setor de medicamentos;*

*XII - zelar pela proteção dos interesses do consumidor de medicamentos;*

*XIII - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas no artigo 8º, caput, e parágrafo único da Lei nº 10.742, de 2003, e, relativamente ao mercado de medicamentos, aquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;*

*XIV - adotar todas as demais medidas necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 10.742, de 2003.”*

Conforme determinação da CMED, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do “Programa Nacional de DST/AIDS”, listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012.

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>4 de 25</b>

Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por **ordem judicial**, ou venham a ser incluídos em novo rol. Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF\* (1-CAP)]. O CAP, regulamentado pela Resolução nº.3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 12/2014 ou para atender ordem judicial. São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde –SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 12, de 2014, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por **ordem judicial**, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 12, de 2014.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS PELA SIGLA **\*\*CAP\*\***. PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

Ainda, a indicação “Bloco 08/2024”, foi originada da sequência dos pregões que aconteceriam em 2023 e esta nomenclatura remeterá a aquisição de medicamentos do Bloco J\_22 (Pregão 01/23),

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>5 de 25</b>

Bloco 3\_23 (Pregão 27/23), desertos do INSULINAS E INSUMOS (Pregão 39/22) e mandados do Bloco 1\_23 (Pregão 15/23) da Assistência Farmacêutica desta Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Sobre a justificativa do objeto pertencer à classe Natureza Comum:

Justifica-se que o objeto pertence à classe Natureza Comum, pois é o mais adequado para este tipo de compra, abarca aquisição cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Sobre a justificativa do Sistema de Registro de Preços:

A justificativa do Sistema de Registro de Preço se estabelece conforme o Decreto Municipal nº 15.833/23 em seu artigo 39, que admite a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços em seu inciso III e VI, quando conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, respectivamente.

Além disto, alguns outros fatores trazem inúmeras vantagens quando se realiza o sistema de registro de preços, tais como: inexistência da obrigação de reserva orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho; no momento da formalização da ata de registro de preços, não há necessidade de coincidir com o exercício financeiro; a administração pública efetuará o pedido apenas se houver a necessidade e na quantidade suficiente para a ocasião; redução do volume do estoque; redução significativa no volume das licitações, pois a validade do sistema de registro de preços é de doze meses.

2.4. Sobre a garantia da economia de escala, sem prejudicar a competitividade:

Justifica-se que o Sistema de Registro de Preços do presente expediente incidirá em contratação com o ganhador do certame, por meio do critério “menor preço por item” e garantirá a confecção de ata de registro de preços pelo período de doze meses. Neste período, então, fica possível o favorecimento da economia de escala, ou seja, evitará o fracionamento na aquisição caso a gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

<b>Edição:</b>	<b>02</b>
<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
<b>Página:</b>	<b>6 de 25</b>

resolvesse realizar mais certames licitatórios do mesmo objeto no período. Como os itens são divisíveis, acarretando algumas entregas enquanto a ata de registro de preços permanece com sua vigência, será possível também garantir a competitividade, influenciando na ampla participação dos interessados durante a licitação.

### 2.5. Sobre o descritivo e código compras gov.

Utilizou-se como parâmetro, os códigos e unidades de medidas descritas pelo compras.gov, havendo assim, objetos idênticos ou análogos aos apresentados neste sítio eletrônico. Contudo, havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código do compras.gov e descritivo constante no termo de referência, prevalecerá o descritivo especificado no termo de referência.

### 2.6. Modo de disputa

Atentar para o modo de disputa do presente procedimento, que seguirá o modelo aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	398268	ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 10MG + 320MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	2.880
2	429847	APIXABANA, 2,5 MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	4.320
3	284101	ARIPIRAZOL, 15MG *INSERIR ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	5.760
4	362720	BISOPROLOL FUMARATO, 2,5MG ** ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.880
5	272166	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5MG	COMPRIMIDO	4.320

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

**Edição: 02****Data: 17/06/2024****Revisão: 01****Página: 7 de 25**

		* INDICE CAP		
6	449681	COLECALCIFEROL, 10.000 UI. **INSERIR INDICE CAP** REGISTRO COMO MEDICAMENTO	CAPSULA	2000
7	431097	COLECALCIFEROL, 7.000 UI ** ÍNDICE CAP**	CAPSULA	350
8	402259	DABIGATRANA ETEXILATO, 150MG * INDICE CAP	CÁPSULA	4.320
9	356701	DESOGESTREL, 75MCG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.880
10	269963	DOMPERIDONA, 1MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 100ML *INDÍCE CAP*	FRASCO	800
11	302443	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA ** ÍNDICE CAP**	CÁPSULA	5.760
12	448799	ESTRADIOL, 1MG **ÍNDICE CAP**	DRÁGEA	2.688
13	285686	EZETIMIBA, 10MG *INDÍCE CAP*	COMPRIMIDO	4.320
14	274227	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400MG * INDICE CAP	CÁPSULA	4.320
15	273121	GLIMEPIRIDA, 4MG * INDICE CAP	COMPRIMIDO	4.320
16	433218	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL COM APLICADOR.	CANETA	5.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

**Edição: 02****Data: 17/06/2024****Revisão: 01****Página: 8 de 25**

		USO ADULTO E PEDIATRICO – TUBETE 3mL *ÍNDICE CAP*		
17	403358	INSULINA, GLULISINA, AÇÃO RÁPIDA, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML. USO ADULTO E PEDIATRICO *ÍNDICE CAP*	FRASCO	190
18	380017	INSULINA, GLULISINA, AÇÃO RÁPIDA, 100UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM APLICADOR - TUBETE 3mL. USO ADULTO E PEDIATRICO *ÍNDICE CAP*	CANETA	6.000
19	271157	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL, 3mL. USO ADULTO E PEDIATRICO. A CADA 10 AQUISIÇÕES DESTA INSULINA, O LABORATÓRIO ENVIARÁ 1 CANETA COMPATÍVEL COM O REFIL, COMO BONIFICAÇÃO *ÍNDICE CAP*	TUBETE	2.500
20	405965	INSULINA, LISPRO ASSOCIADA À LISPRO PROTAMINA, 25% + 75% 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, TUBETE 3 mL. A CADA 42 (QUARENTA E DUAS) AQUISIÇÕES DESTA INSULINA, O LABORATÓRIO ENVIARÁ 1 CANETA COMPATÍVEL COM O REFIL, COMO BONIFICAÇÃO. USO ADULTO E PEDIATRICO *ÍNDICE CAP*	TUBETE	672
21	276233	INSULINA, LISPRO, 100U/ML, INJETÁVEL, 10mL. USO ADULTO E PEDIATRICO *ÍNDICE CAP*	FRASCO	576
22	405998	INSULINA, LISPRO, 100UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM APLICADOR – TUBETE 3mL. USO ADULTO E PEDIATRICO *ÍNDICE CAP*	CANETA	9.000
23	448579	MICOFENOLATO, MOFETILA, 500MG ** ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	4.320

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

**Edição: 02****Data: 17/06/2024****Revisão: 01****Página: 9 de 25**

24	436345	NINTEDANIBE, ESILATO, 150 MG *INSERIR ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	2880
25	452740	OMALIZUMABE, 150 MG, INJETÁVEL, 1ML **ÍNDICE CAP**	SERINGA	100
26	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG *INDÍCE CAP*	COMPRIMIDO	2.880
27	273257	OXCARBAZEPINA, 300MG ** ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	5.760
28	411397	PALIPERIDONA, PALMITATO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, LIBERAÇÃO PROLONGADA, SERINGA DE 0,75mL **ÍNDICE CAP**	UNIDADE	96
29	427532	PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 14ML **INSERIR INDICE CAP**	FRASCO- AMPOLA	144
30	412092	RIVAROXABANA, 15MG * INDICE CAP	COMPRIMIDO	8.640
31	412091	RIVAROXABANA, 20MG * INDICE CAP	COMPRIMIDO	4.320
32	362059	RIVASTIGMINA, 27MG EQUIVALENTE A 13,3MG/DIA, ADESIVO TRANSDÉRMICO *ÍNDICE CAP*	ADESIVO	5.760
33	331389	SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO, 100MG * INDICE CAP	COMPRIMIDO	4.320
34	295302	TRASTUZUMABE, 440 MG, PÓ LIOFILO INJETÁVEL **INSERIR INDICE CAP**	FRASCO- AMPOLA	144
35	274438	VALSARTANA, 80 MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	5.760

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

**Edição: 02****Data: 17/06/2024****Revisão: 01****Página: 10 de 25**

36	395910	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 320MG + 12,5MG. **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.880
37	445432	VALSARTANA, ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 103MG + 97MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4.320
38	445430	VALSARTANA, ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 51MG + 49MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4.320
39	445431	VALSARTANA, ASSOCIADO AO SACUBITRIL, 26MG + 24MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4.320
40	612654	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 250MG + VITAMINA D <sub>3</sub> 5MCG + VITAMINA K2 65MCG + MAGNÉSIO 39MG	TABLETES MASTIGÁVEIS	2.880

**4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME**

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto trata-se de medicamentos, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

Citando a Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49º, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é de participação para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

<b>Edição:</b>	<b>02</b>
<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
<b>Página:</b>	<b>11 de 25</b>

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”

Nesse sentido, esta área técnica, avaliou a participação das microempresas/EPP nas licitações de medicamentos ocorridas neste município, apresentando como resultado que em média, 61% dos itens fracassados foram provenientes da participação destas empresas. Há inclusive licitação cujo índice de fracassos e desertos para cota reservada chegou à margem de 87%.

Observamos que a discrepância de preços alcançados entre a cota principal e a cota reservadas é consideravelmente alto, onde os preços alcançados pela cota reservada variam de 19% a 109% mais altos que os alcançados pela cota de ampla participação.


Cabe consignar também, que existem outros pontos experimentados e desfavoráveis a esse nicho de mercado dos processos licitatórios, sendo eles: - a delonga em revalidação de preços no processo de homologação, pela possível falta de estrutura de atendimento administrativo da microempresa; - os repetidos pedidos de prorrogação de prazo de entrega de produto, deixando o município na iminência de faltas; - alterações de razões sociais de empresas pequenas para as já licitantes caracterizadas como médias e grandes empresas.

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

### **5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá manifesta não interessar na participação de consórcio entre empresas.

Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital.

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>12 de 25</b>

Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser adquirido tem como finalidade atender usuários das demandas diante da justificativa do item 2.

Há que se ressaltar que todo o procedimento licitatório deve garantir a ampla concorrência, evitando-se assim o direcionamento. Com base nas análises deste setor técnico, a solução pretendida é adotar descritivo técnico, com base na DCB e CATMAT, que possibilitará:

- ✓ aquisição de produtos tecnicamente adequados,
- ✓ garantir a ampla concorrência,
- ✓ alcançar o maior número de fornecedores,
- ✓ garantir preços vantajosos e;
- ✓ garantir economia de escala.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos se enquadram como objeto comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

Os requisitos indispensáveis para atender a presente demanda se baseiam nas seguintes premissas:

- Os produtos em questão devem conter as especificações descritas neste termo de referência com o intuito de que garantir a qualidade do material ofertado.
- A tecnologia de saúde em questão deve seguir não somente um padrão na nomenclatura, mas estar sanitariamente de acordo com a legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Então, como forma de exigência, a presente aquisição exigirá o registro vigente na ANVISA do produto.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente aquisição produzirá os resultados pretendidos diante da seguinte execução:

- i. O objeto será apreciado a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda DFD



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ


ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

<b>Edição:</b>	<b>02</b>
<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
<b>Página:</b>	<b>13 de 25</b>

- ii. *O presente Termo de Referência foi construído com base no Estudo Técnico Preliminar anexado ao presente expediente.*
- iii. É desenvolvido o mapeamento de risco, na ausência, a sua justificativa.
- iv. O termo de referência será confeccionado pela área técnica e aprovado pela instância superior.
- v. As cotações são realizadas com base nas especificações trazidas no termo de referência.
- vi. As cotações angariadas fornecerão o preço máximo de lance por item, durante o certame licitatório.
- vii. O ordenador de despesa emite autorização de abertura do certame.
- viii. A subchefia de compras disponibiliza a minuta de edital.
- ix. A Secretaria requisitante autoriza a minuta e encaminha para análise jurídica.
- x. A procuradoria municipal emite parecer jurídico.
- xi. Setor requisitante ajusta o processo conforme parecer ou emite justificativa.
- xii. Subchefia de compras elabora edital, designa pregoeiro e agenda data de pregão eletrônico.
- xiii. Na fase do pregão, já no certame licitatório, a escolha do fornecedor acontecerá quando pretensos interessados concorrerem, a partir das etapas de lance. O ganhador da etapa de lances é aquele que apresentar o menor preço por item.
- xiv. Após as etapas de lances, os documentos de habilitação do ganhador são avaliados, segue para análise de documentação técnica e amostras.
- xv. A equipe técnica emite parecer de aprovação ou não da fase de análise técnica do produto.
- xvi. O certame é encerrado após as fases aqui mencionadas, com a homologação do processo.
- xvii. As atas de registro de preços são confeccionadas e publicadas.
- xviii. O resultado pretendido é a realização das corretas aquisições, armazenamentos, distribuições e oferta do produto aos usuários atendidos por meio da rede de saúde.

### 9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. Considerando que o presente termo gerará uma ata de registro de preços, cuja validade é de 1 ano, prorrogável por mais um ano, conforme lei de licitações, a gestão do contrato passará por emissões de solicitações a partir da ata publicada e do setor requisitante, estas solicitações produzidas diante necessidade de abastecimento frente, ao consumo médio mensal de cada tecnologia de saúde. A requisição é elaborada de período em período, cujo fiscal, além de ciente, acompanha o

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>14 de 25</b>


respectivo pedido até a emissão de Autorização de Fornecimento e efetivo recebimento dos produtos contratados. Caberá ao fiscal, de igual maneira, observar o não cumprimento dos dispositivos editalícios, abrir diligências de quaisquer naturezas solicitadas pelo fornecedor, por meio de autuação de processos, bem assim efetuar notificações e penalizações, se for o caso, diante de atrasos de entrega, incoerências apresentadas em notas fiscais, apresentação de produtos que não atendem os descritivos, ou nas ausências de entrega.

#### 10. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A escolha pelo sistema de registro de preços está baseada no Decreto Municipal nº 15.833/23, artigo 39, que estabelece a possibilidade de adoção dessa modalidade nas hipóteses abaixo:
- 10.2. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, isto porque o presente objeto incide em atendimento contínuo para tratamento de agravos de saúde
- 10.3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, isto porque o presente objeto pode, durante a vigência da ata, ser passível de atender mais usuários conforme demanda não prevista inicialmente.
- 10.4. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se, desta maneira a proceder com o registro de preços de acordo com o saldo total manifestado em cada item da peça editalícia.

#### 11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2. Serão exigidos para fins de habilitação, as disposições previstas nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 11.4. As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>15 de 25</b>

- 11.4.1.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.4.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.4.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.4.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 11.4.6.** Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, Agência Regulatória de Produtos para a Saúde.
- 11.4.7.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., de acordo com o modelo do ANEXO, do presente expediente.
- 11.5.** Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF).
- 11.6.** A habilitação econômico-financeira, justificando-se que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 11.6.1.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 11.6.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 12. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A licitante vencedora deverá apresentar os documentos abaixo para avaliação de documentos técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após fase de recurso na Secretaria de Saúde do Município de

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>16 de 25</b>

Guarujá, setor Assistência Farmacêutica, no Paço Rafael Vitiello situado a avenida Santos Dumont 640, Jardim Santo Antônio – Guarujá, 1º andar, sala 21 ou pelo e-mail: [farmacialicitacao@gmail.com](mailto:farmacialicitacao@gmail.com).

### 5.1. Autorização de Funcionamento

Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, Agência Regulatória de Produtos para a Saúde.

### 5.2. Comprovante do registro vigente na ANVISA

A justificativa para apresentação da comprovação dos produtos pela agência reguladora se estabelece, pois o registro de produto para Saúde é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, que tem por finalidade promover a proteção da saúde, por meio do controle sanitário e a resolução e da RDC nº 185 de 22 de Outubro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico, do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

### 5.3. BULA

Deverá apresentar a BULA do medicamento do mesmo fabricante apresentado no certame em conformidade com as especificações do presente termo de referência.

Justifica-se que a apresentação de bulas se faz imprescindível para o momento da licitação, pois nela será possível identificar se o material apresentado na proposta corresponde exatamente ao material apresentado no certame. Isto porque, de acordo com a experiência deste setor, é possível verificar que todas as empresas, sem exceção, transcrevem o descritivo do edital exatamente com o texto disponível neste documento, para poderem participar da licitação sem grandes problemas. Assim, se faz necessária a confrontação com a bula do produto, atitude esta que vai ao encontro aos princípios da eficiência e economicidade.

A ausência de entrega dos documentos técnicos no prazo fixado ou sua apresentação fora das especificações descritas neste edital acarretará a desclassificação da licitante vencedora.

## 13. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

<b>Edição:</b>	<b>02</b>
<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
<b>Página:</b>	<b>17 de 25</b>

13.1. Após a homologação do resultado, será lavrada Ata de Registro de Preços, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

13.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.3. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 15.460, de 25 de março de 2023.

13.4. O Município de Guarujá não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

13.5. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses. Com a prorrogação, os quantitativos regressarão a sua totalidade.

13.6. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

13.7. Este Registro de Preços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.8. Este Registro de Preços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**13.8.1.** Por razão de interesse público;

**13.8.2.** A pedido do Fornecedor.

13.9. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos entregues em desacordo com as especificações.

13.10. Por ocasião da entrega dos Objetos, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue:

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>18 de 25</b>

**13.10.1.** Nota fiscal/Fatura.

**14. FORMAS DE RECEBIMENTO, FABRICAÇÃO E EMBALAGENS**

14.1. A forma de entrega dos produtos será mediante pedido, por meio do envio eletrônico da Autorização de Fornecimento.

14.2. Na Autorização de Fornecimento conterà informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.

14.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “**PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO**”.

14.4. Serão admitidas as propostas que tecnicamente demonstrem possibilidade de intercambialidade das formas farmacêuticas, a exemplo, em comprimido, ou comprimido revestido, ou drágea, ou cápsula.

14.5. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já estará incluído o diluente.

14.6. Na ocasião em que o mercado nacional apresentar formulações idênticas, registradas como medicamento e alimento, será considerado a discriminação do item na especificação. Caso o descritivo não especifique a finalidade, o item a ser considerado é aquele registrado como medicamento.

14.7. Serão apenas admitidas as propostas com a apresentação de especialidades farmacêuticas, ou seja, produto oriundo da indústria farmacêutica com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e disponível no mercado.

14.8. Justifica-se que uma preparação magistral é desconfigurada às necessidades editalícias, pois seguem ritos de fabricação diferentes daqueles elaborados por laboratórios farmacêuticos. As condições que se encaixam na venda do mercado público, não devem atrelar serviços de uma farmácia, mas sim de um produto que se encaixa dentro dos moldes de um medicamento oficial, cujos padrões de qualidade e controle são diretamente regulamentados pela ANVISA, distribuídos assim dentro desses ditames e por lote, com registro, boas práticas de fabricação, o que garante melhor controle de rastreabilidade para o consumidor final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

<b>Edição:</b>	<b>02</b>
<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
<b>Página:</b>	<b>19 de 25</b>

14.9. Sendo assim, permanece fragilizada e prejudicada a aquisição de produtos obtidos diretamente de empresas magistrais, pois, neste entendimento, a saúde pública deveria eleger um método de compra específico a essas atribuições, garantindo assim, igualdade na competição, tanto dos aspectos legais, de qualidade, quanto dos aspectos econômicos, estas todas não previstas no presente certame.

14.10. Na ocasião de descontinuidade do produto industrializado no mercado nacional, poderá excepcionalmente ser admitida o medicamento de farmácias magistrais, desde que garantidas as condições de dose, forma farmacêutica e embalagem que possibilite a entrega de tratamento por usuário atendido.

14.11. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Ou seja, se o produto, a exemplo, possuir 36 meses de validade, no mínimo distribuirá o item a partir de 24 meses de validade.

14.12. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância fiscal das Atas de Registro de Preços a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, por razão da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

14.13. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e validades correspondentes às entregas, além de no campo observação, conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados bancários para pagamento.

14.14. Os produtos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde serão acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue. Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

### 15. LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os itens solicitados serão entregues de segunda à sexta-feira no Almoxarifado de Saúde do Município de Guarujá, situado na Avenida Mário Daige nº 1250 – Jardim Boa Esperança – Vicente de Carvalho – Guarujá/SP, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>20 de 25</b>

15.2. Não serão aceitas as entregas realizadas via **CORREIOS**, pois a respectiva agência não oferece atendimento para o CEP de destino.

#### 16. PRAZOS DE ENTREGA DE PRODUTOS

16.1. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, após envio da Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico.

#### 17. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As forma e critérios de seleção de fornecedores obedecerão cumulativamente, para o presente caso, as seguintes regras:

17.2. Na fase de lances, do certame licitatório, os fornecedores que registrarem suas propostas no sítio eletrônico de compras governamentais, poderão assim competirem entre si, dando suas ofertas a cada item.

17.3. As ofertas, como rege a lei de licitações, não podem ser superiores ao valor de média estimado, para cada item, em peça editalícia.

17.4. O ganhador da fase de lances, conforme regra do pregão, é o vencedor do item, apto a contratar com o município.

17.5. É necessária a apresentação de documentos técnicos, de habilitação e de credenciamento, segundo rotina do edital licitatório, para a efetiva homologação do processo licitatório.

17.6. A ata de registro de preços é firmada a partir desses critérios e os pedidos realizados de acordo com realidade do município.

#### 18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, são aqueles obtidos em ata de registro de preços anteriores, devidamente acostadas no Estudo Técnico Preliminar do presente expediente.

#### 19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Gestão Administrativa  
Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

<b>Edição:</b>	<b>02</b>
<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
<b>Página:</b>	<b>21 de 25</b>

19.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ.

19.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação por parte do Fiscal do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total definidos neste edital em depósito bancário na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.3. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

19.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela prefeitura de Guarujá.

19.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

19.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A adequação orçamentária para o presente expediente não se aplica pois viabilizará a contratação de produtos previstos no Plano Anual de Contratações.

## 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

21.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>22 de 25</b>

21.2. O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos.

21.3. Manter, durante todo o prazo de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

21.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

21.5. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;

21.6. A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

## 22. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção X do Decreto Municipal nº 15.833/2023.

22.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

22.2. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

22.3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>23 de 25</b>

22.4. Ocorrendo recusa da adjudicatária em receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**22.4.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

**22.4.2.** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com a Administração Pública, à critério da Prefeitura;

22.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**22.5.1.** O atraso na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total, conforme o momento do envio da autorização de fornecimento.

**22.5.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, por inexecução total da Autorização de Fornecimento.

**22.5.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial da entrega objeto do empenho respectivo.


**22.5.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**22.5.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

22.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

22.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Setor de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos.

22.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b> ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>24 de 25</b>

22.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

22.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

22.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabíveis forem, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

### 23. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/ SECRETARIA PARTICIPANTE

#### SECRETARIA PARTICIPANTE

#### Órgão

16.01.00 Secretaria Municipal de Saúde

#### Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00

#### Fonte de recurso:

1. Tesouro

### 24. FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será definido no momento da confecção da ata de registro de preços.

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ</b>  ESTADO DE SÃO PAULO  SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  Diretoria de Gestão Administrativa  Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</p>	<b>Edição:</b>	<b>02</b>
	<b>Data:</b>	<b>17/06/2024</b>
	<b>Revisão:</b>	<b>01</b>
	<b>Página:</b>	<b>25 de 25</b>

## ANEXO

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

A (empresa ou pessoa física) ....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998. Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*”

Ressalva: empregado menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de 2024.

---

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)